



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## EDITAL Nº 004/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

### OBSERVAÇÃO:

**1-PODERÃO CONCORRER AO ITEM 02(DOIS) DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO TÍTULO VI DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**OBJETO:** Aquisição de patrulha mecanizada composta de tratores agrícolas de pneus e grades aradoras, para atender a secretaria de agricultura deste Município, nos termos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892762/2019, no valor total estimado da despesa R\$370.199,33(trezentos e setenta mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 22/02/2021 A PARTIR DAS 13:30 (treze horas e trinta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 22/02/2021 A PARTIR DAS 14:00 (quatorze horas).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG – telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, email: licitacao@graomogol.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## **EDITAL N° 004/2021**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021**

---

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, CNPJ nº 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, e Decreto Municipal 025/2021, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A sessão de processamento do Pregão será realizada, na sala de Licitações desta Prefeitura e conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1-PODERÃO CONCORRER AO ITEM 02(DOIS) DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO TÍTULO VI DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 22/02/2021 A PARTIR DAS 13:30 (treze horas e trinta minutos).**

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: Dia 22/02/2021 A PARTIR DAS 14:00 (quatorze horas).**

---

### **I – OBJETO**

1 – Aquisição de patrulha mecanizada composta de tratores agrícolas de pneus e grades aradoras, para atender a secretaria de agricultura deste Município, nos termos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892762/2019, no valor total estimado da despesa R\$370.199,33(trezentos e setenta mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos)..

2 – Os equipamentos deverão ter ano de fabricação 2020.

3 – O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I – Termo de Referência*.

---

### **II – AREA SOLICITANTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PAGAMENTO**

---



1 – Secretaria Municipal de Agricultura .

2 – Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes à época:

**1413126.782.0043.1050 AQUIS. MAQ, VEIC. TRATORES – PROV.3449052.124.316**

3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Grão Mogol, em até 30 (trinta), após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal bem como das CNDs do FGTS, CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

---

### **III – PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E VIGENCIA DO CONTRATO**

---

1 – Os equipamentos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

2 – Se a qualidade e especificações dos produtos entregues não corresponderem às especificações do edital, estes, serão devolvidos no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1 – No caso de devolução das mercadorias pela má qualidade, estes custos serão de responsabilidade da contratada, devendo ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O Município poderá determinar a complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso haja diferença de quantidades ou de partes na entrega da mercadoria.

4 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.



5 – A (s) empresa (s) licitante (s) vencedora (s) ficará (ão) obrigada (s) a trocar (em), às suas expensas, o (s) objeto (s) que vier (em) a ser recusado (s), sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado referente ao fornecimento será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7 - A empresa vencedora deverá oferecer assistência técnica autorizada pelo fabricante em um raio máximo de 200Km da sede do município.

---

#### **IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

---

1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG – telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, email: [licitacao@graomogol.mg.gov.br](mailto:licitacao@graomogol.mg.gov.br), e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal.

2 – Os esclarecimentos serão efetuados pelo (a) Pregoeiro (a) e poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, ou pelo email: [licitacao@graomogol.mg.gov.br](mailto:licitacao@graomogol.mg.gov.br).

2.1 – Somente serão aceitos questionamentos ou solicitações de esclarecimentos enviados pelo email, quando digitalizados/escaneados com assinatura do representante legal da solicitante.

3 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, ou pelo email: [licitacao@graomogol.mg.gov.br](mailto:licitacao@graomogol.mg.gov.br), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1 - Somente serão aceitas impugnações enviadas pelo email, quando digitalizados/escaneados com assinatura do representante legal da solicitante.

3.2 – O Município não se responsabilizará por solicitações de questionamentos, solicitações de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.



5 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

---

## V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1 – Poderão participar do item 01(um) desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título IX deste instrumento convocatório.

1.1 – Poderão participar do item 02(dois) desta licitação microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título IX deste instrumento convocatório.

2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 – Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,

3.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.3 – Em consórcio<sup>1</sup>;

3.4 – Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4 – As vedações do item anterior são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

---

## VI – CREDENCIAMENTO

---

**1 – Para CREDENCIAMENTO os representantes das empresas deverão apresentar os seguintes documentos, fora do envelope, em mãos ao (a) Pregoeiro (a).**

1.1 – CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo III, bem como o Ato Constitutivo da empresa (documento) hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa);

---

<sup>1</sup>Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



1.1.1 – Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

1.1.2 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

1.2 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002.

2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 – É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente.

5 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do (a) Pregoeiro (a).

6 – Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

---

**VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

---

1 – Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em envelopes distintos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

AO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL/MG  
ENVELOPE 01 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL/MG  
ENVELOPE 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE





---

## VIII – PROPOSTA COMERCIAL

---

1 – A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II ou em modelo próprio, desde que contenham todas as informações ali previstas, em uma via, em língua portuguesa, com identificação da razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e assinada pelo seu representante legal ou procurador, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ainda obrigatoriamente:

1.1 – Indicar prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

1.2 – Preços expressos em moeda corrente do país;

1.3 – Número do item, especificação, unidade, quantidade, MARCA/MODELO e ANO DE FABRICAÇÃO, valor unitário do item, valor total do item e da proposta;

1.4 – Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

1.5 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, indicando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

1.6 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.1 – Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

4 – Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o (a) Pregoeiro (a) proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o (a) Pregoeiro (a) considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

6 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;



7 – Serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

8 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

**9 – APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA, NÃO SERÁ ACEITA A DESISTÊNCIA DE ITENS OU DA PROPOSTA.**

---

## **IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

1 – Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope* “02”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**1.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**

**1.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;**

1.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.1.4 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2 – Será considerada habilitada a proponente que, além de comprovar inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, apresentar os documentos relacionados abaixo:

### **2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

2.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





2.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V.

## **2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.2.3 – Prova de regularidade relativa à Receita Federal (Certidão Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

## **2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

2.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

2.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

2.4.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

2.4.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

2.4.3 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.5 – Os documentos apresentados no processo licitatório deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio”, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação

2.6 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, a data de validade serão considerados validos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



2.7 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

2.8 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

2.9 – O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.10 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente, exceto quando houver a possibilidade de aplicação do §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

---

## **X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Título IX, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



5.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7 – As licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8 – Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006.

---

## **XI – SESSÃO DO PREGÃO**

---

1 – A sessão do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste edital, é recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

1.1 – Identificação, credenciamento e recebimento da declaração citada no item VI pelo (a) Pregoeiro (a);

1.2 – Recolhimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;

1.3 – O (A) Pregoeiro (a) dará ciência aos presentes do recebimento dos envelopes nºs 01 e 02 dos interessados ausentes, previamente encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), se houver, declarando que seus autores estarão impossibilitados de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e que permanecerá no certame tão somente a proposta escrita;

1.4 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e leitura dos preços cotados;

1.5 – Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

1.6 – Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

1.7 – Da rodada de lances verbais participará a licitante que ofertar o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

1.8 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que tenham sido preços oferecidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



1.9 – Rodada de lances verbais entre as convocadas;

1.10 – A convocação para a oferta de lances, pelo (a) Pregoeiro (a), terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

1.11 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes forem necessárias;

1.12 – A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a) implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do ultimo preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

1.13 – Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o (a) Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito;

1.14 – Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

1.15 – Sempre que entender necessário o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s) do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

1.16 – Após a etapa anterior, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, contendo os documentos de “habilitação” da licitante que apresentou a proposta de menor preço, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital. Caso a licitante classificação em 1º (primeiro) lugar seja inabilitada, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido no Edital;

1.17 – Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

1.18 – Das sessões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e licitantes.

2 – O licitante vencedor do certame poderá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), no endereço citado à fl.1 deste edital, até às 09:00 horas (nove horas) do dia seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.



3 – Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes;

4 – Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o (a) Pregoeiro (a) devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

---

## XII – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

---

1 – Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

2 – Os demais licitantes poderão apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

3 – No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

5 – O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

5.1 – Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Grão Mogol, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

5.2 – Ser protocolizado na Sala de Licitações da Prefeitura, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, email: [licitacao@graomogol.mg.gov.br](mailto:licitacao@graomogol.mg.gov.br), em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5.3 - Somente serão aceitas razões ou contra-razões dos recursos enviados pelo email, quando digitalizados/escaneados com assinatura do representante legal da solicitante.

6 – O Município não se responsabilizará por razões ou contra-razões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

7 – O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.



8 – A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via fax ou e-mail e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

9 – Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, e protocolizados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, email: [licitacao@graomogol.mg.gov.br](mailto:licitacao@graomogol.mg.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

---

### **XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

1 – Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

### **XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1 – O representante legal eventualmente constituído, será mantido durante toda a vigência do contrato de fornecimento, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na alínea anterior.

2 – A Contratada inadimplente estará sujeita as sanções administrativas previstas abaixo.

3 – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4 – A Contratada ficará sujeita, no caso de falha na entrega dos equipamentos e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

5 – Advertência;

5.1 – Multa de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



a) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

6 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7 – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

8 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do §4º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

9 – As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do §4º, também poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

11 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à Contratada.

12 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13 – As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

---

## **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I – Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- 1.2 – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
  - 1.3 – Anexo III – Modelo de Credenciamento;
  - 1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
  - 1.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
  - 1.6 – Anexo VI – Minuta Contratual.
  - 1.7 – Anexo VII – Declaração de pleno conhecimento do edital e de responsabilidade.
- 2 – No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a abertura da licitação;
  - b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 3 – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 4 – As amostras, quando solicitadas, deverão ser retiradas no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado do julgamento do processo. Após esse prazo elas serão doadas.
- 5 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), será penalizado nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 5.1 – Ocorrendo a negativa de assinar o contrato como indicado no item 5, o (a) Pregoeiro (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 6 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 8 – Não sendo feito os pedidos de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Ato Convocatório, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.
- 9 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



10 – É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

11.2 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

12 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

13 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

15 – Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à contratada.

17 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18 – Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Grão Mogol/MG, 29 de janeiro de 2021.

Jerry Moreira Dias Junior.  
Pregoeiro Oficial.

Marilene Aparecida Marques de Oliveira.  
Equipe de Apoio.

Maria Aline Vieira de Souza.  
Equipe de Apoio.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

**I – OBJETO**

1 – Aquisição de patrulha mecanizada composta de tratores agrícolas de pneus e grades aradoras, para atender a secretaria de agricultura deste Município, nos termos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892762/2019, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Und.	Qtd.	Descrição/especificação	Unit.	Total
1	UN	2	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM PLATAFORMA DE OPERAÇÃO ABERTA, NOVO, ANO 2020 OU SUPERIOR, 03 CILINDROS, POTENCIA MINIMA 80 CV, TRANSMISSÃO NO MÍNIMO 8 MARCHAS À FRENTE 2 MARCHAS À RÉ, TOMADA DE POTÊNCIA 540 RPM, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TRAÇÃO DIANTEIRA 4X4, FREIO DISCO ÚMIDO, SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 17 L/MIN, NO MÍNIMO 1 VALVULAS DE DUPLA AÇÃO, CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRÁULICO MECÂNICO MÍNIMO 3.222 KG, CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTIVEL NO MÍNIMO 90 LITROS, TOLDO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO. COM ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO NORTE DE MINAS. GARANTIA DE 12 MESES.	157.484,33	314.968,67
2	UN	2	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO 14 DISCOS POR 16 POLEGADAS, ESPACAMENTO ENTRE OS DISCOS DE 23MM. PESO APROXIMADO 1400KG. POTENCIA REQUERIDA 74CV A 80CV.	27.615,33	55.230,67
				<b>TOTAL</b>	<b>370.199,33</b>

**II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1 – A aquisição de patrulha mecânica composta de tratores agrícolas de pneus e grades aradoras, para atender a secretaria de agricultura deste Município, no apoio e fortalecimento à agricultura familiar, contribuindo para o trabalho de qualidade ofertado pelas políticas públicas auxiliando na produção, reduzindo custos, evitando contratação de máquinas de terceiros, e aumentando a qualidade dos produtos que chegam a mesa do consumidor melhorando a fonte de rendas das famílias envolvidas no processo produtivo, e dessa forma melhorar e contribuir no desenvolvimento da região, visando qualidade de vida e maiores expectativas para os produtores que cultivam a terra para seu sustento.

**III – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

1 – Conforme exigência legal, o Setor de Compras do Município tentou realizar pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo, como comprovam documentos anexos, porém, sem sucesso.

Dessa forma, solicitou do Município de Olhos D'Água os orçamentos anexos para dar andamento ao procedimento, conforme Termo de Referência aprovado pelo MAPA e juntado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



2 – Valor médio estimado da despesa R\$370.199,33(trezentos e setenta mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

3 – O desembolso se fará mediante as rubricas de dotações orçamentárias:

**1413126.782.0043.1050AQUIS. MAQ, VEIC. TRATORES – PROV.3449052.124.316**

#### IV – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 – O recebimento e a conferência dos equipamentos serão feitos pelo responsável pelo Almoarifado e Secretaria Municipal de Agricultura, a qual atestará, no documento fiscal correspondente, à entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora Contratada.

2 – O Município reserva o direito de não receber os equipamentos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

3 – No caso de defeitos ou imperfeições nos equipamentos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora Contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pelo Município.

4 – O prazo de garantia dos equipamentos contra defeito de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega na Prefeitura.

5 – O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a **MARCA/MODELO** do equipamento ofertado. Por solicitação da área Solicitante o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar amostras dos produtos para verificação da conformidade e atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência e realização de testes, sob pena de desclassificação.

6 – Os selos, etiquetas, certificações ou registros exigidos nas especificações serão conferidos no recebimento dos produtos.

7 - A empresa vencedora deverá oferecer assistência técnica autorizada pelo fabricante em um raio máximo de 200Km da sede do município.

8 – Os equipamentos deverão ter ano de fabricação 2020.

#### V – CRITERIO DE JULGAMENTO

1 – O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### VI – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 – A entrega dos produtos deverá no local indicado pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



2 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – Os equipamentos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

5 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6 – Os equipamentos deverão ser montados pela Contratada, imediatamente após sua entrega, nos locais que forem determinados pelo responsável do Almoxarifado.

7 – A Contratada é obrigada a substituir no prazo de 2 (dois) dias úteis, os equipamentos em que se verificarem irregularidades.

8 – A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos equipamentos de acordo com a necessidade do Município.

9 – O transporte dos equipamentos objeto deste, até o local de entrega é de inteira responsabilidade da contratada.

10 – Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 – A contratante fiscalizará a entrega dos equipamentos através da Secretaria Municipal de Agricultura, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

3 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

4 – Rejeitar qualquer equipamento em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

#### **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 – Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- 1 – Entregar os equipamentos, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 2 – Oferecer todas as garantias exigidas com relação ao objeto do contrato, sendo esta garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.
- 3 – Oferecer garantia e assistência técnica com conserto e/ou reposição de peças, ou até mesmo a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, sem nenhum ônus extra para o Município de Grão Mogol, em um raio de 200km da sede do município.
- 4 – Garantir em caso de não conclusão do reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável e a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 40 (quarenta) horas úteis por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído;
- 5 – Garantir que os serviços serão prestados por Assistência Técnica Autorizada, localizada em um raio de 200km da sede do município.
- 6 – Por ocasião da entrega, os equipamentos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para substituí-los;
- 7 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Grão Mogol, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

#### **IX – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 1 – Os equipamentos fornecido serão fiscalizado na sua entrega pelo responsável pelo Almoarifado do Município acompanhado do Secretário Municipal de Agricultura, ou a quem designar que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Grão Mogol em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contratado.
- 3 – A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada.

#### **X – FORMA DE PAGAMENTO**

- 1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos(CND Federal, CND FGTS e CNDT);



2 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3 – O Setor de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

### XIII – SANÇÕES

1 – O representante legal eventualmente constituído, será mantido durante toda a vigência do contrato de fornecimento, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na alínea anterior.

2 – A Contratada inadimplente estará sujeita as sanções administrativas previstas abaixo.

3 – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4 – A Contratada ficará sujeita, no caso de falha na entrega dos equipamentos e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

5 – Advertência;

5.1 – Multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



6 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7 – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

8 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do §4º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

9 – As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do §4º, também poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

11 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à Contratada.

12 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13 – As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

#### **XIV – CONDIÇÕES GERAIS**

1 – O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.

2 – Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer equipamento em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4 – O contrato formalizado mediante julgamento deste procedimento licitatório terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

5 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

6 – Fica eleito o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 25 de janeiro de 2021.

Diego Antônio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

Ao Município de Grão Mogol/MG

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada composta de tratores agrícolas de pneus e grades aradoras, para atender a secretaria de agricultura deste Município, nos termos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892762/2019, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Und.	Qtd.	Descrição/especificação	Unit.	Total	Marca/modelo/ano
1	UN	2	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM PLATAFORMA DE OPERAÇÃO ABERTA, NOVO, ANO 2020 OU SUPERIOR, 03 CILINDROS, POTENCIA MINIMA 80 CV, TRANSMISSÃO NO MÍNIMO 8 MARCHAS À FRENTE 2 MARCHAS À RÉ, TOMADA DE POTÊNCIA 540 RPM, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TRAÇÃO DIANTEIRA 4X4, FREIO DISCO ÚMIDO, SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 17 L/MIN, NO MÍNIMO 1 VALVULAS DE DUPLA AÇÃO, CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRÁULICO MECÂNICO MÍNIMO 3.222 KG, CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTIVEL NO MÍNIMO 90 LITROS, TOLDO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO. COM ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO NORTE DE MINAS. GARANTIA DE 12 MESES.			
2	UN	2	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO 14 DISCOS POR 16 POLEGADAS, ESPACAMENTO ENTRE OS DISCOS DE 23MM. PESO APROXIMADO 1400KG. POTENCIA REQUERIDA 74CV A 80CV.			
				<b>TOTAL</b>		

Observação: A empresa vencedora deverá oferecer assistência técnica autorizada pelo fabricante em um raio máximo de 200Km da sede do município.

Nome/razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Valor por extenso: \_\_\_\_\_

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(nº do CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE  
ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

**Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de:

- MICROEMPRESA(ME)
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)
- EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O  
CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



**ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

**O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Diego Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº ....., aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o número ....., residente e domiciliado na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de patrulha mecanizada composta de tratores agrícolas de pneus e grades aradoras, para atender a secretaria de agricultura deste Município, nos termos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892762/2019, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Unitário	Total
			Valor Total			

1.2 – Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações conforme acima, estes, serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 – A Contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço unitário proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 - A empresa vencedora deverá oferecer assistência técnica autorizada pelo fabricante em um raio máximo de 200Km da sede do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

2.1 – Secretaria Municipal de Agricultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1413126.782.0043.1050 AQUIS. MAQ, VEIC. TRATORES – PROV.3449052.124.316**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Pelo fornecimento dos equipamentos especificados na Clausula Primeira, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal.

3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND Conjunta Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 – O objeto do presente contrato será executado na forma de ENTREGA PARCELADA, de acordo com as necessidades do Município.

4.3 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento dos materiais, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.4 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.5 – O prazo de duração do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, iniciando em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



5.1 – A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema da Receita Federal, do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.4 – Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS**

6.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O Município poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

7.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

7.1.3 – O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.1.4 – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

7.1.5 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- 7.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.7 – A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;
- 7.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 7.1.9 – Razões de interesse público;
- 7.1.10 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 7.1.11 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7.2 – A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:
- 7.2.1 – A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- 7.2.2 – Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- 7.2.3 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.
- 7.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

- 8.1 – A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes do fornecimento dos materiais ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.
- 8.2 – Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do fornecimento ora contratados, por ele na proposta.
- 8.3 – A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO**





9.1 – Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, através do responsável pelo Almoxarifado, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.2 – O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

10.3 – A CONTRATADA se sujeitará à inspeção dos equipamentos, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

10.4 – O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Administração e Governo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento.

10.5 – A CONTRATADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

10.6 – Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

11.2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

11.2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

11.2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.



11.3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

11.3.1 – Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado na cláusula terceira do presente contrato;

11.3.2 – Devolver os produtos em desacordo com as especificações.

11.4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:

11.4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto ao fornecimento em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo.

11.4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

11.4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.4.4 – Entregar os objetos deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

11.4.5 – Substituir no prazo de 2 (dois) dias úteis, os equipamentos em que se verificarem irregularidades

11.4.6 – Transportar os equipamentos, por sua conta e risco, até o local da entrega, sem custos para o Município.

11.4.7 – Montagem dos equipamentos, imediatamente após sua entrega, nos locais que forem determinados pelo responsável do Almoxarifado.

11.4.8 – Oferecer todas as garantias exigidas com relação ao objeto do contrato, sendo esta garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

11.4.9 – Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.4.10 – Responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

11.4.11 – Informar no ato de assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do Município.



11.4.12 – Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento.

11.4.13 – Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

11.4.14 – Recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.4.15 - Oferecer assistência técnica autorizada pelo fabricante em um raio máximo de 200Km da sede do município.

11.5 – São responsabilidades da CONTRATADA:

11.5.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento dos materiais contratados.

11.5.2 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante.

11.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas.

11.5.4 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O não cumprimento do prazo de entrega do objeto deste instrumento, implicará na multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então o contrato será rescindido, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas para inadimplência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



13.2 – O representante legal eventualmente constituído, será mantido durante toda a vigência do contrato de fornecimento, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na alínea anterior.

13.3 – A CONTRATADA inadimplente estará sujeita as sanções administrativas previstas abaixo.

13.4 – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.5 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega dos produtos e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.5.1 – Advertência;

13.5.2 – Multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

13.5.3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.6 – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.7 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do §4º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

13.8 – As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do §4º, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.9 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.10 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.11 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13.12 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 – Este contrato esta vinculado ao Edital 004/201 do Processo Licitatório nº 020/2021, Pregão Presencial nº 004/2021 e ao Termo de Referencia que o acompanham, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Grão Mogol/MG, ..... de ..... de 2021.

PELO CONTRATANTE: Diego Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: .....  
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E  
DE RESPONSABILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos.

Declara ainda que assume inteira responsabilidade pela entrega dos equipamentos, obedecendo os prazos previstos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)